Acto nº 97. de 7 de Janeiro de 1925.

Isenta até 31 do corrente mês, das multas a que estão sujeitos todos os contribuintes do Municipio que se apresentarem dentro desse prazo, para á satisfação de seus débitos.

O Cel Pedro Pinto de Souza, Intendente Municipal de Brechim, no uso de suas attribuições e

Considerando ser arrecadada a divida activa do Municipio e isto como consequencia da anormalidade por que vem elle de atravessar, impossibilitando pela crise financeira, seus contribuintes à satisfação dos impostos e multas devidas,

Considerando que por este motivo, torna-se necessario a pratica de uma medida suasória, para que desapparaça esse retardamento

e esquivança dos contribuintes com relação ao pagamento de impostos municipaes;

Considerando, finalmente, a necessidade de fazer-se a arrecadação dos impostos em atrazo porem sem que os seus contribuintes fiquem sobrecarregados com multas, pois que a razão que originou o seu não pagamento assim aconselhe

Resolve:

Art.º 1º - Isentar até 31 do corrente mês das multas a que estão sujeitos todos os contribuintes do municipio que se apresentarem dentro desse praso, para o pagamento de seus debitos.

Art.º 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e façam-se as communicações devidas.

Intendencia Municipal de Cruzeiro, em Boa Vista, 7 de janeiro de 1925.

Pedro Pinto de Souza

Oscar da Costa Parcal